



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ORIENTAÇÕES AOS
CONSELHOS ESTADUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA
COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO AOS
CONSELHOS MUNICIPAIS.**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPOSIÇÃO CNAS - GESTÃO 2010/2012

PRESIDENTE: Carlos Eduardo Ferrari

VICE PRESIDENTE: Renato Francisco dos Santos Paula

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares

Renato Francisco dos Santos Paula – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Simone Aparecida Albuquerque – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Ana Cláudia Pontes – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Gisele de Cássia Tavares – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

José Geraldo França Diniz – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Fátima Aparecida Rampin – Ministério da Previdência Social - MPS

Rita de Cássia Freitas Coelho - Ministério da Educação - MEC

Célia Mota de Carvalho – Representante dos Estados - FONSEAS

Sérgio Wanderly Silva – Representante dos Municípios - CONGEMAS

Suplentes Governo

Brenda Ferreira Silva - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Mariana Santarelli Roversi – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Maria do Socorro Fernandes Tabosa – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Caio Nakashima – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS

Lúcia Elena Santos Junqueira Rodrigues – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDHPR

José Ferreira da Crus - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Luiza Fernandes Machado – Ministério da Saúde – MS

Nelma de Azeredo - Representante dos Estados - FONSEAS

Marisa Rodrigues da Silva – Representante dos Municípios - CONGEMAS

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenação de Política da Assistência Social

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenação de Normas da Assistência Social

Christianne Camargo Menezes

Coordenação de Financiamento da Assistência Social

Jamile Maria Bueres Calado

Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Liliane Neves do Carmo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares

Carlos Eduardo Ferrari – Federação das Associações para Valorização e Promoção de Excepcionais - FENAVAPE

Maria do Carmo Tourinho Ribeiro - Associação Brasileira de Autismo – ABRA

Samuel Rodrigues - Movimento Nacional de População de Rua - MNPR

Pedro Vilmar Ost – União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Antônio Celso Pasquini - União Social Camiliana - USC

Clodoaldo de Lima Leite - Federação Espírita Brasileira - FEB

Frederico Jorge de Souza Leite - Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI

Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT

Carlos Rogério de Carvalho Nunes – Central dos trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Suplentes Sociedade Civil

Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

José Araújo da Silva – Pastoral da Pessoa Idosa

Maria da Conceição Pires dos Santos - Federação Nacional das APAES - FENAPAES

Wagner Carneiro de Santana - Fundação Orsa

Renato Sidel Coelho - Associação da Igreja Metodista - AIM

Leila Pizzato – Associação Antônio Viera - AAV

Antônio Pereira Kba da Silva Filho – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Iolete Ribeiro Da Silva – Conselho Federal de Psicologia - CFP

Assessoria Técnica

Liliane Neves do Carmo

Fernanda Conceição da Silva

Giovana Rocha Veloso

Lilian Guedes

Colaboração

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/ MG



GLOSSÁRIO.

CadSUAS - Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência.

CAS - Conselhos de Assistência Social.

CAS/DF - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social.

CF/88 - Constituição Federal de 1988; Carta Maior.

CGU - Controladoria Geral da União.

CIB - Comissão Intergestores Bipartite.

CIT - Comissão Intergestores Tripartite.

CMAS - Conselhos Municipais de Assistência Social

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Coegemas - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social; Lei nº 8.742/93.

NOB-SUAS/2005 - Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 130/2005.

PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 145/2004.

SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

TCU - Tribunal de Contas da União.



1. APRESENTAÇÃO.

A criação dos CAS, após a aprovação da Lei 8.742/93 - LOAS, significou um salto histórico na construção democrática na assistência social, possibilitando que Estado e sociedade civil debatessem suas posições e propostas, celebrassem acordos e tomassem decisões conjuntas em espaços públicos de discussão e deliberação.

É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único espaço de participação. Porém, os conselhos devem exercer seu papel político, que é outra importante dimensão de sua atuação.

O controle da gestão pública tem suas bases legais nos princípios e direitos constitucionais fundamentais, como o inciso LXXIII, art. 5º, da Constituição Federal, que estabelece o mecanismo de ação popular e o § 2º do inciso IV do art. 74, que dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Na assistência social, em particular o inciso II, art. 204 da Carta Maior, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis*”.

O funcionamento dos CAS, assim, tem sua concepção advinda da Constituição Federal [art. 204] enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado.

Desta forma, como mecanismo de efetivar essa participação, foi instituída pela LOAS, em seu artigo 16 *as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil* são os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Ressaltamos que, embora ainda existam recuos e contradições, os avanços em termos do controle social são inegáveis, repercutindo decisivamente na formulação e execução da política de assistência social, em todos os níveis da Federação.

Com a aprovação da PNAS/2004 e da NOB-SUAS/2005, a Assistência Social avança como Política de Estado na busca da construção de um sistema público – SUAS, que consolida um modo de gestão compartilhada, o co-financiamento, a cooperação técnica entre os três entes federados, que hierarquiza as ações, uniformiza conceitos no sentido da tipificação dos serviços específicos de assistência social e estabelece o lugar próprio da rede socioassistencial.

A Resolução CNAS nº 237/2006 define o controle social como *o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política*.

Podemos afirmar também que o controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados ou do governo federal. Os conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os de assistência social são formas democráticas de controle social.

Do papel a ser exercido pelos CAS, destacamos:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Controle:** exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;
- **Deliberação/regulação:** estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS;
- **Acompanhamento e avaliação:** das atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

Os conselhos avaliam e fiscalizam os serviços da assistência social, prestados pela rede socioassistencial (estatal e privada), definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros.

Ressalva-se, contudo, que exercer o controle social não se restringe em fiscalizar a execução dos serviços socioassistenciais, mas também, buscar compreender seu alcance junto às necessidades de seus usuários.

No que tange ao orçamento, seu papel vai além de aprová-lo, esse deve também participar das discussões para a sua construção. Quanto ao Plano de execução orçamentária devem-se observar as questões contábeis, visando avaliar os resultados apresentados de modo a obter subsídios para a aprovação do Plano de Ação da Assistência Social. Assim, a atuação dos conselhos torna-se imprescindível a efetivação do SUAS em todo o território nacional.

O CNAS por meio da Resolução nº 53, de 14 de março de 2007, aprovou o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e criou a Comissão Temática de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

A elaboração do referido Plano, conjuntamente com a criação da Comissão, deve por objetivo atender a uma demanda latente quanto à elaboração de orientações para o fortalecimento dos conselhos no acompanhamento e controle social da Política de Assistência Social. Bem como, visava a criação de estratégias de maior interação e comunicação entre o CNAS e os demais conselhos, principalmente em relação aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal.

A criação da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos no CNAS provou ser, ao longo destes anos, uma estratégia acertada ao aproximar o Conselho Nacional dos demais conselhos, bem como vem cumprindo com a sua missão de contribuir para o fortalecimento dos CAS ao elaborar orientações sobre o cumprimento do exercício do controle popular da política pública de assistência social, a exemplo da Resolução CNAS nº 237/2006 e a 16/2010, do documento “*Orientações aos Conselhos quanto a Atualização da Lei de Criação*” e, agora o CNAS apresenta estas orientações aos CEAS para a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento aos CMAS.

As orientações que ora apresentamos visam potencializar a interlocução entre os conselhos das três esferas, além de contribuir para o fortalecimento do exercício das competências delegadas aos CAS, principalmente na esfera municipal.

As questões abordadas pelo documento consolidam e aprimoram um conjunto de questões já debatidas junto aos CEAS e CAS/DF. E, por essa razão, esperamos que este documento cumpra o seu papel e que os conselhos continuem atuando de forma democrática e participativa, buscando avanços ainda mais consistentes no campo dos direitos.

Ressaltamos que a criação da Comissão Temática traz à tona a necessidade de se investir em recursos humanos e materiais para o funcionamento dos CEAS, tendo em vista o cumprimento de suas competências e seu papel de articulação e mobilização. Essa é mais uma luta que devemos enfrentar.



Para o cumprimento de suas atribuições e alcance dos objetivos da comissão é imprescindível planejar suas ações. Diante disso, o CNAS sugere a elaboração de um Plano de Ação, apontando os objetivos a serem alcançados e as ações a serem realizadas, definindo prazos e formas de sistematização dos resultados, tendo em vista divulgar e socializar as suas ações anuais.

Esse documento está dividido em quatro partes, visando tornar mais claras as atribuições e funcionamento da Comissão, bem como as atividades da secretaria executiva para o assessoramento a essa comissão, sendo elas: apresentação; competências dos conselhos estaduais de assistência social – CEAS; competência da comissão de acompanhamento aos conselhos; e assessoria técnica/secretaria executiva.

Desejamos bons momentos de debates, reflexões e trocas, atendendo aos princípios técnicos, éticos e políticos mantendo a sociedade mobilizada na defesa dos direitos.

É esse o caminho que queremos trilhar junto aos conselhos.

2. COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Entendemos ser necessário revisitar as atribuições e competências dos CEAS definidas nas normas vigentes, para dar início às orientações para a criação da comissão.

Diante disso, ressaltamos que a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS traduz os dispositivos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e, dentre as várias atribuições, expressas nestes documentos, destacamos:

- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- Convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social;
- Apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do seu âmbito de atuação;
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;
- Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social do seu âmbito de atuação;
- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

Dentre as competências afetas aos CEAS dispostas na NOB/SUAS, destacamos as referentes ao acompanhamento aos conselhos, a saber:

- a) Zelar pela efetivação do SUAS;
- b) Assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;
- c) Atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Ressaltamos que a criação da comissão tem como objetivo principal, atender ao disposto no item b.

3. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS.

Os Conselhos Estaduais têm, portanto, competência para promover a interlocução entre os conselhos municipais de sua abrangência e orientá-los quanto ao exercício de suas funções em



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

consonância com normas legais afetas à Política de Assistência Social.

Para isso, é importante que o CEAS inclua no seu regimento interno, a Comissão Temática, de natureza permanente, que tem como objetivo de acompanhar, monitorar e oferecer subsídios ao colegiado para regulação do funcionamento e atuação dos conselhos municipais de assistência social, na perspectiva da garantia de direitos, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e do controle social.

Para tanto, orienta-se que dentre as suas competências específicas sejam definidas ações para:

- Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência Social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;
- Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;
- Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;
- Definir estratégias para articulação entre os conselhos estaduais e os municipais;
- Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como com as Comissões Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;
- Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;
- Orientar os CMAS para que esses acompanhem a implementação da política de capacitação em âmbito municipal;
- Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;
- Assessorar e orientar os CMAS sobre o debate acerca da adequação da lei de criação baseando-se na Resolução CNAS nº 237/2006 que aponta “*Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social*” e demais orientações repassadas pelo CNAS”;
- Orientar os CMAS quanto à estrutura organizacional (do colegiado e secretaria executiva);
- Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;
- Acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como as conquistas relacionadas à infraestrutura adequada para o bom funcionamento;
- Desenvolver ações, em interface com a Comissão de Normas para orientar os CMAS quanto à adequação às legislações e normativas, tendo em vista atender as questões apontadas nos relatórios de fiscalização do sorteio público da Controladoria Geral da União – CGU;
- Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto às demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições de cada, tendo em vista subsidiar o atendimento das demandas dos CMAS.



É imprescindível que a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos proponha ações para potencializar a interlocução entre os outros Conselhos de Política e de Defesa de Direitos, tendo em vista propor debates, ações e deliberações conjuntas.

4. ASSESSORIA TÉCNICA / SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO.

Os CEAS devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Desta forma, cabe a essa equipe apoiar o conselho nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Vale destacar que a Secretaria Executiva é estratégica para o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. A garantia dessa estrutura é fundamental para:

- 1) transmitir as informações a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- 2) registrar as reuniões do Plenário em atas e manter a documentação atualizada;
- 3) publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;
- 4) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- 5) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, não se resume a organização das rotinas administrativas do conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões. Além disto, compete à (ao) Secretária (o) Executiva coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do conselho.

Ressalta-se que essas atribuições e competências devem estar dispostas no Regimento Interno do conselho, tendo em vista disciplinar o ato dessa equipe de assessoramento.

Com o intuito de subsidiar os CEAS nas ações para o fortalecimento dos CMAS, orienta-se que a Secretaria Executiva lhe ofereça suporte técnico e operacional.

Dentre as suas atividades, destacamos:

- Assessorar a comissão para discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- Realizar estudos que visem subsidiar o CEAS no acompanhamento do SUAS;
- Orientar os Conselhos da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS;
- Propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os Poderes Constituídos;
- Responder às demandas acerca das questões afetas à comissão;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Divulgar junto aos CAS, aos Conselhos de Políticas e de Defesa de Direitos, Fóruns da Assistência Social, Frentes Parlamentares estaduais e Coegemas as pautas, deliberações e ações do CEAS;
- Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a comissão no cumprimento de suas atribuições;
- Divulgar e orientar os CMAS sobre os aplicativos da Rede Suas tais como CadSUAS e Censo, para informações sobre a gestão e o controle do SUAS e a atualização dos dados dos conselhos;
- Atualizar as informações acerca da existência e cadastro de Fóruns Municipais da Assistência Social;
- Acompanhar as pautas dos demais conselhos de políticas e de defesa de direitos para, posterior informes na comissão e/ou repasse as outras coordenações do CEAS;
- Manter atualizado o banco de dados dos CMAS;
- Acompanhar o período de gestão dos CAS para atualizar dados e orientar quanto à nova eleição da sociedade civil;
- Preparar relatórios semestrais acerca dos trabalhos da realizados pela comissão;
- Acompanhar a pauta da Comissão Intergestora Bipartite e repassá-la aos Conselhos Municipais.



BIBLIOGRAFIA:

Brasil. (1993). Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Brasil. CNAS. (2006). Resolução CNAS nº 237/2006, Diretrizes para a estruturação reformulação e funcionamento dos Conselhos.

Brasil. CNAS. (2007). Resolução CNAS nº 53/2007, Plano de acompanhamento dos Conselhos.

Brasil. CNAS. (2011). Resolução CNAS nº 6/2011. Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social.

Brasil. SNAS/CNAS. (2004). Resolução CNAS nº 130/2005. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Brasil. SNAS/CNAS. (2005). Resolução CNAS nº 145/2005. Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS.